



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.871

João Pessoa - Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.661 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Estadualiza a Rodovia que liga os Municípios de Puxinanã a Lagoa Seca e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

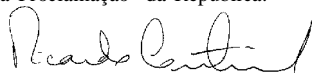
Art. 1º Fica estadualizada a Rodovia que liga os Municípios de Puxinanã ao Município de Lagoa Seca de barro, equivalente a 13.5 quilômetros de extensão

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba, DER-PB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro, de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.662 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Estadualiza a Rodovia que liga os Municípios de Campina Grande à Montadas, via Povoado de Alvinho e o Distrito de Canpinote e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica estadualizada a rodovia que liga os Municípios de Campina Grande à Montadas, via o Povoado de Alvinho e o Distrito de Canpinote, de barro, equivalente a 21.5 quilômetros de extensão

Art. 2º A manutenção, conservação e segurança da rodovia em epígrafe, ficará a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba, DER-PB

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro, de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.663 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, realizada anualmente na cidade de Guarabira, neste Estado.

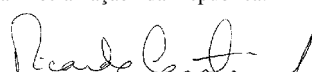
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa da Luz, constituída de apresentações artísticas e culturais, atividades religiosas, folclóricas e de talentos regionais, além de quermesses, feira de artesanato e a tradicional missa de Nossa Senhora da Luz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro, de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.664 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Institui o Dia Estadual do Auditor Fiscal, a ser celebrado anualmente no dia 13 de março.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Auditor Fiscal, a ser celebrado anualmente no dia 13 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro, de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a dispensa de juros e multa de mora relacionados ao ICMS, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 03/12, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

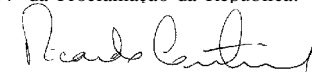
Art. 1º Ficam dispensados os juros e a multa de mora relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS não recolhido, relativo ao período de referência de setembro a novembro de 2011, cujos pagamentos deveriam ter ocorrido entre os meses de outubro a dezembro do mesmo ano, dos códigos de receita listados em portaria do Secretário Executivo da Receita deste Estado.

Art. 2º A dispensa prevista nesta Medida Provisória fica condicionada a que o contribuinte beneficiado recolha, integralmente, o imposto devido, em moeda corrente, no período de 1º a 30 de março de 2012, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, modelo 1.

Art. 3º A fruição dos benefícios de que trata esta Medida Provisória não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 190, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, que consolida as normas que dispõem sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

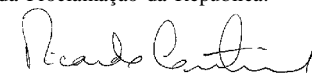
Art. 1º Fica remunerado o Parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 6.000, de 23 de dezembro de 1994 para § 1º e acrescentando ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

§ 2º Para os efeitos do caput, considera-se empresa beneficiária aquela cujo projeto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.774 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/254/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 88.492,79 (oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais, setenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4661- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTER-CÂMBIO CULTURAL	3390	00	88.492,79
TOTAL			88.492,79

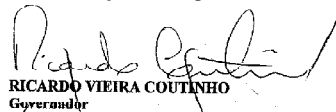
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4361- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390	00	88.492,79
TOTAL			88.492,79

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 32.775 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/249/252/295/333/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.147.380,84 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais, oitenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	30	2.680.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			2.680.000,00

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA	4490	30	2.923.631,10
TOTAL DO ÓRGÃO			2.923.631,10

27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490	30	2.076.368,90
TOTAL DO ÓRGÃO			2.076.368,90

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.204 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-1094- IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL	4490	30	1.246.044,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.246.044,00

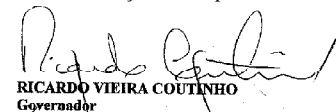
34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	30	3.221.336,84
TOTAL DO ÓRGÃO			3.221.336,84
TOTAL GERAL			12.147.380,84

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro relativo à Operação de Crédito Interna – BNDES – PEF I, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.776 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/269/297/300/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.860.000,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340	03	6.000.000,00
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3190	00	210.000,00
	3350	03	440.000,00
	3390	00	210.000,00
TOTAL			6.860.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2769- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3350	03	800.000,00
12.361.5036-4789- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE SÉRIE	3390	03	5.200.000,00
12.366.5036-2770- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	03	440.000,00
12.368.5036-4796- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390	00	420.000,00
TOTAL			6.860.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.777 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/302/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	30.000,00
	4490	70	20.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.778 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/264/2012,

DECRETA:

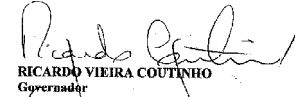
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.703,19 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e três reais, dezenove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	3.231.703,19
TOTAL			3.231.703,19

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.779 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/280/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.199.000,00** (um milhão cento e noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5181-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	58	1.199.000,00
TOTAL			1.199.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	58	1.199.000,00
TOTAL			1.199.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.780 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 32.714, de 13 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/296/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

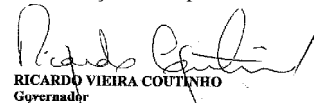
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190	00	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	00	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.781 de 23 de fevereiro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/272/2012,

D E C R E T A:

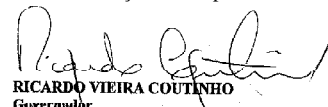
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado da Fazenda

Ato Governamental Nº 0667

João Pessoa-PB, 23 de fevereiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVIII, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no **Processo nº 005/2012-DGP/4**.

RESOLVE:

Promover ao Posto 2º **TENENTE PM**, a contar de 12 de janeiro de 2012, o **SUBTENENTE QPC Matrícula 512.608-8 JOSÉ FABIANO EVANGELISTA FONSECA**, classificada no **12º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **12º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria n.º 264/GS/SEAP

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, c/c o art. 129, inciso II da Lei Complementar 58/2003, bem como, após análise e julgamento

constante do processo de sindicância nº. 201200000190,

RESOLVE:

Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JONATHAN SOARES DA COSTA**, matrícula nº 163.138-1, nos termos do art. 116, inciso I, por ter infringido o disposto no art. 106, incisos I e III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a referida anotação da penalidade na sua ficha individual.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria n.º 286/GS/SEAP

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, c/c o art. 129, inciso II da Lei Complementar 58/2003:

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância nº. 6219/2011, designado pela Portaria nº. 044/2011/GESIPE/SEAP, após análise e julgamento que considerou pela impossibilidade de aplicação de sanções administrativas, haja vista não haver a comprovação da responsabilidade de servidores públicos no fato apurado, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, com a possibilidade de reabertura do processo a partir de novos fatos ou denúncias.

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria n.º 293/GS/SEAP/12

Em 13 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **IRAN ALVES SOARES**, matrícula Nº 171.014-1, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº 10227-e, para ocupar a função de OUVIDOR, representante desta Secretaria de Administração Penitenciária junto a Ouvidoria do Sistema Penitenciário da Paraíba, conforme dispõe o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.521, de 24 de novembro de 2011.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 294/GS/SEAP/12

Em 15 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **KYSSIA AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.824-0, Classe A, ora com exercício na **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SILVIO PORTO**.

Publique-se

Cumpra-se



HARRISON TARGINO
Secretário

Secretaria de Estado
da Governadoria

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N.º 001/12-SEGCMG

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987. c/c com o art. 51 da lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,

RESOLVE:

CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo prazo de uma ano, a qual terá a seguinte composição:

1.1 TITULARES:

- Major QOC Matrícula 520.273-6 Edmilson Lins Lucena(Presidente);

- 1º TENENTE qoc Matrícula 523.346-1 Jonathan batista Sena de Araújo (Membro);

- **ST Matr. 516.957-7 Edgerson** dos Santos Pereira (Membro);

-1.2 SUPLENTE:

- Major QOC Matr. 520.288-4 Mouglan da Silva **Moreira** dos Santos

- Capitão QOC Matr. 520.640-3 Luiz Carlos **Pantaleão** de Sena

- 1º Sargento QPC Matr. 515606-8 **Emiliano** de Cristo Teodósio.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de um ano.

2 – Revogam-se as disposições em contrário

3 – Publiquem-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º 002/12-SEGCMG

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

NOMEAR O SERVIDOR ESTADUAL CAP QOC Matr. 520.758-4 EVERALDO HENRIQUE LORENÇO DE OLIVEIRA, para o cargo de Fiscal do Contrato N.º 004/2011-CMG/PB, firmado entre esta **CASA MILITAR** e a **EMPRESA VOETUR TÁXI AÉREO**, como publicado no Diário oficial do estado da Paraíba no dia 27 de dezembro de 2011, pag 14. Sendo a nomeação válida pelo período de duração do referido contrato.

PORTARIA N.º 003/12-SEGCMG

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987.

RESOLVE:

NOMEAR O SERVIDOR ESTADUAL CAP QOC Matr. 520.641-3 LUIS CARLOS PANTALEÃO DE SENA, para o cargo de Fiscal do Contrato N.º 002/2011-CMG/PB, sendo a nomeação válida pelo período de duração do referido contrato.

FERNANDO ANTONIO SOARES CHAVES-CEL QOC
Secretário Executivo Chefe

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n.º 019/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa nº. 095/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 019/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **JOSÉ IDILEU PEREIRA ARAÚJO**, **Escrivão de Polícia, Mat. n.º 156.889-2**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas na Comunicação oriunda da 7ª Delegacia Distrital de Campina Grande, subscrita pelo Del. Pol. Francisco de Assis de Sousa feita a 2ª DRPC – Campina Grande, e demais documentos anexos, dando conta de que na data de 31/10/11, por volta das 15h00, a citada Autoridade Policial ao solicitar que o sindicato lhe auxiliasse apenas na digitação de um relatório de um Auto de Prisão em Flagrante, foi surpreendido pela atitude do servidor sindicado, o qual em tom informal e desrespeitoso, informou que não digitaria o relatório, porque em toda sua carreira jamais o tinha feito e que tal ato era competência do Delegado. Posteriormente, quando o sindicato foi questio

nado se os registros de ocorrência eram de sua atribuição, manteve-se em dizer que também passaria a exigir a narrativa da Autoridade Policial para proceder a tais registros, sempre alegando que "os tempos mudam". O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos **Art. 147, incisos II** (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais), **XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), **XIX** (observar o princípio da hierarquia funcional), e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 158, inciso VII** (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), **c/c o Art. 159, inciso XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial) e **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar n° 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**
 1°Membro: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**
 2°Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**

PORTARIA n° 020/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar n° 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 096/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 020/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **AMINDONZELE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia, Mat. n.º 156.278-9**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício n.º 838/2011, oriundo da 9ª DRPC – Cajazeiras, subscrito pelo Del. Pol. Gilson de Jesus Teles e demais documentos anexos, dando conta de que na data de 25/11/11, por volta das 10h15min, após o citado Delegado, na condição de Regional da 9ª DRPC, ter se recusado a aceitar a licença médica da sindicada, esta adentrou em seu gabinete e deu início a uma discussão acerca da recusa da citada licença, vindo a sindicada a falar em tom alto e desrespeitoso, tendo o supracitado delegado informado sobre as inúmeras queixas recebidas na Regional acerca da conduta da sindicada a frente da delegacia da Mulher, sobretudo sobre a sua falta de urbanidade no atendimento da comunidade e descumprimento de horários, ocasião em que a sindicada, gritando e com o dedo em riste, empurrou a referida Autoridade Policial, e esta chegou a lhe dar voz de prisão, entretanto, um Agente de Investigação que estava próximo, não obedeceu a ordem e preferiu conter os ânimos. O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos **Art. 147, incisos II** (cumprir as determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegais), **XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), **XIX** (observar o princípio da hierarquia funcional), e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos Artigos **157, inciso I** (impontualidade habitual), **V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 158, inciso VII** (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), **c/c o Art. 159, inciso XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial), **todos previstos na Lei Complementar n° 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n° 85/08, facultan-

do-se desde já a servidora sindicada todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5° Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providencias pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**
 1°Membro: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**
 2°Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

RESENHA N° 01/12-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 5°, do Art. 2° da Emenda Constitucional n° 41 de 19/12/2003, **DEFERIU** os seguintes processos de ABONO DE PREVIDÊNCIA:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
2.041/11	FRANCISCO JOTA	115-5	IMEQ-PB
2.043/11	LINDALVA DE GOMES FARIAS	228-3	IMEQ-PB

Publique-se.

KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Lei Estadual - N° 6.127/95

Resolução n° 001/2012

João Pessoa, 22/02/2012

O Conselho de Estadual de Assistência Social - CEAS/PB, em **Reunião Ordinária** realizada em 17/02/2012, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n° 6.127/95; Resolve:

Art - 1° Conferir certificado de inscrição n° 001/2012 no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB a **CONGREGAÇÃO REDENTORISTA NORDESTINA**, CNPJ N° 08.856.098/0001-95, situada no município de Campina Grande-PB.

Art. - 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA LARRISSA DE LIMA OLIVEIRA
 Vice - Presidente do CEAS/PB

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

PORTARIA N° 047/GSER

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória N° 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1°, I e VIII, da Portaria N° 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, e considerando o disposto nos artigos 2° e 3° da Lei n° 7.337, de 7 de maio de 2003 c/c o art. 2° do Decreto n° 24.091, de 13 maio de 2003,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primei-

ro, para comporem o Conselho Gestor do REFIS - PB, representando os Órgãos respectivamente indicados a seguir:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO REPRESENTADO
Leonilson Lins de Lucena	147.939-3	Diretor de Administração da Receita
Fernanda Bezerra Bessa Granja	167.745-4	Procuradoria Geral do Estado
Fernando Nazareno do Nascimento	170.340-4	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Art. 2º Para substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos fica designado o servidor Wilton Camelo de Souza, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 094.785-7.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 025/GSER, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 048/GSER

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VIII, da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto na Cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02,

R E S O L V E :

Art. 1º O Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS, previsto no Convênio ICMS 137/02, será emitido para a empresa de construção civil que tenha optado pela sistemática de tributação simplificada do ICMS, prevista no Decreto nº 30.481, de 28 de julho de 2009, à vista de requerimento próprio.

Art. 2º O Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS será emitido por ocasião da adesão à sistemática de tributação simplificada de tributação do ICMS referida no artigo anterior, e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º O requerimento de renovação do Atestado de Condição de Contribuinte do ICMS será dirigido ao titular da Gerência Regional onde estiver localizado o domicílio da empresa.

Art. 4º O documento previsto no artigo primeiro será emitido, conforme modelo em anexo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I – a 1ª via será entregue ao contribuinte;

II – a 2ª via será arquivada na repartição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO ÚNICO
(IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO EMITENTE)**

ATESTADO DE CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

Declaramos para efeito do disposto no Convênio ICMS 137/02 e na Portaria Nº 048/GSER, de 22/02/2012 (dispositivo da legislação da unidade federada) que a empresa abaixo indicada é contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:
CNPJ:	INSCRIÇÃO:	PRAZO DE VALIDADE:

Data e assinatura e identificação da autoridade competente

Recebemos a 1ª via deste documento

Data e assinatura

PORTARIA Nº 049/GSER

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

R E S O L V E :

Art. 1º Cancelar a Portaria Nº 276/GSRE, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 050/GSER

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2012.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c o art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, exarado à folha 68 do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2011;

CONSIDERANDO o contido no Parecer nº 10022012016, da Assessoria Jurídica desta Secretaria Executiva da Receita, apenso às folhas 69 a 75 do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2011;

CONSIDERANDO o exposto no Ofício nº 039/2012/GAB-PGE, de 09 de fevereiro de 2012, do Senhor Procurador Geral do Estado da Paraíba,

R E S O L V E :

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor **VIRGOLINO ANTÔNIO DE ANDRADE DUTRA**, Assessor para Assuntos de Administração, matrícula nº 106.624-2, em face do ocorrido na tarde de 20 de outubro de 2009, onde na presença de funcionária da Escola de Administração Tributária – ESAT e de terceiros, aquele proferiu palavras ofensivas se referindo ao então Gerente Regional da 2ª Gerência Regional, conforme consta do Relatório de Investigação de Denúncia (fls. 20 a 22), do processo supramencionado, fato esse que denota comportamento inadequado do referido servidor, o que transgredir, em tese, a regra estampada no inciso XVII do art. 107 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JÚNIOR**, matrícula nº 159.542-3; **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, matrícula nº 147.929-6 e **SÍLVIO CASTILHO DA NÓBREGA**, matrícula nº 090.280-2, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito Administrativo, e promoverem a formalização do procedimento, observando-se *due process of law*.

Art. 3º Cancelar a Portaria nº 096/GSER, de 22 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário Executivo da Receita

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 003 /2012 – GRN-3

Campina Grande, 30 de Janeiro de 2012.

O **GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0874792011-4 Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de Talões de Notas Fiscais Série “D” de nº 001 a 350, em nome da firma: **ARMANDO MOURA DE ALMEIDA**, Inscrição Estadual nº 16.043.162-0 e CNPJ nº 09.263.120/0001-56, estabelecido a Rua: Oscar Costa nº 20 - Centro – Olivados: - Pb.

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, os Talões de Notas Fiscais modelo Série “D” de nº 001 a 350, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 179/2011.

III - **DETERMINAR**, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE – SE

Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 004 /2012 – GRN-3 Campina Grande, 30 de Janeiro de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0774542011-3 Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de varias Notas Fiscais, e do Livro de Registro de Entradas nº de Ordem 01, Modelo 1-A em nome da firma: JOSÉ RIVALDO DE SOUSA, Inscrição Estadual nº 16.027.201-7 e CNPJ nº 08.590.002/0001-90, estabelecido a Rua: Raimundo Rangel nº 00149 - Centro – Taperoá: - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de varias Notas Fiscais e o Livro de Registro de Entradas nº de Ordem 01, modelo 1-A, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 0103/2011.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE – SE



Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 005 /2012 – GRN-3 Campina Grande, 30 de Janeiro de 2012.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0673282011-7 Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 04 Talões de Notas Fiscais, NFVC, série D , nº 051 a 100,101 a 150, 151 a 200, 201 a 250, em nome da firma: IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.161.180-0 e CNPJ nº 10.818.994/0001-01, estabelecido a Rua: Guilhermino Barbosa nº 52- Galpão B 02 – Estação Velha – Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de 04 Talões de Notas Fiscais, NFVC, série D, Nº 051 a 100, 101 a 150, 151 a 200, 201 a 250, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 001283/2011.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE – SE



Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0301312005-3
Acórdão nº 041/2012
Recurso HIE/CRF-219/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: DURVAL ANTONIO DE ARAÚJO E ROBERTO ELI PATRICIO DE BARROS

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. IRREGULARIDADE DO REGISTRO DE ESTORNO DE CRÉDITO. SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS CONSIGNADAS COMO NÃO TRIBUTADAS (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA). REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Constatada irregularidade do registro de estorno de débito não comprovado. O contribuinte estornou indevidamente valores levado a débito no Livro de Apuração do ICMS, criando a figura do “crédito inexistente”, além de ter promovido a saída de mercadorias tributáveis como não tributáveis, consignando-as como sujeitas ao regime de substituição tributária. Reformada a decisão da instância *quo* em benefício da peça acusatória.

Processo nº 0904622011-7
Acórdão nº 042/2012
Recurso AGR/CRF-325/2011

Agravante: MEDEIROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DE DEFESA.

O Recurso de Agravo visa identificar erro na contagem de prazo concernente à peça de defesa do contribuinte pela repartição fiscal preparadora. Apesar das razões da agravante, a determinação de arquivamento da reclamação não merece qualquer reparo. Cientificação válida apoiada na Teoria da Aparência. Confirmando a intempestividade processual.

Processo nº 0727312011-1
Acórdão nº 043/2012
Recurso AGR/CRF-317/2011

Agravante: ANTONIO FERNANDES BARBOSA MAT. CONST. - ME
Agravada: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
Autuante: EDESIO ABRANTES DE CARVALHO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DE DEFESA.

Inocorrência de erro na contagem de prazo concernente à peça de defesa do contribuinte arquivada pela repartição fiscal preparadora. Apresentação de reclamação fora do prazo regulamentar, confirmando a intempestividade processual.

Processo nº 0018672010-6
Acórdão nº 044/2012
Recurso HIE/CRF-441/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: VALMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Preparadora: recebedoria de rendas de joão pessoa
Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS. CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. AJUSTES REALIZADOS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Havendo denúncia de notas fiscais não contabilizadas, esta concorre com a infração originária do levantamento da Conta Mercadorias. Sucumbência da denúncia. Mantidas as demais irregularidades fiscais por representar omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Processo nº 1222642011-8

Acórdão nº 045/2012

Recurso VOL/CRF-308/2011

Recorrente: FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA.

Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO –FRUTAS IMPORTADAS DA EUROPA - APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO APLICADO A MERCADORIA SIMILAR NACIONAL – ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO - GATT.

Conforme dispõe o GATT, os países signatários são obrigados a estender aos demais membros qualquer vantagem ou privilégio concedido a um dos membros, impedindo assim tratamento diferenciado entre produto nacional e importado. No caso de frutas frescas, o benefício que deve ser estendido tem por cerne a isenção nas operações internas e interestaduais referente as saídas de frutas frescas.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 072/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos, para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 17, 18, 19, 20 e 21/02/2012.**

1ª CIRCUNSCRIÇÃO – JOÃO PESSOA (CAPITAL), CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA, MAMANGUAPE, ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

17/02 - Dr.ª Maria de Fátima Pessoa 6ª Vara Cível - Fórum Cível 3208.2400 14:00 às 17:00h

18/02 - Dr. Manfredo Estevam Rosenstock 7ª Vara Cível - Fórum Cível 3208.2400 13:00 às 17:00h

19/02 - Dr. Manfredo Estevam Rosenstock 7ª Vara Cível - Fórum Cível 3208.2400 13:00 às 17:00h

20/02 - Dr. Manfredo Estevam Rosenstock 7ª Vara Cível - Fórum Cível 3208.2400 13:00 às 17:00h

21/02 - Dr. Dina Maria Cavalcanti Carneiro 14ª Vara Cível - Fórum Cível 3208.2400 13:00 às 17:00h

2ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAMPINA GRANDE, INGÁ, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, UMBUZEIRO, ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO, SOLEDADE, MONTEIRO, PRATA, SERRA BRANCA e SUMÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

17/02 - Dr. Wilson Silveira Lima 3ª Vara Cível de Campina Grande 3310.2400 14:00 às 17:00h

18/02 - Dr.ª Haglay Gleide B. de Brito 4ª Vara Cível de Campina Grande 3310.2400 13:00 às 17:00h

19/02 - Dr.ª Haglay Gleide B. de Brito 4ª Vara Cível de Campina Grande 3310.2400 13:00 às 17:00h

20/02 - Dr.ª Haglay Gleide B. de Brito 4ª Vara Cível de Campina Grande 3310.2400 13:00 às 17:00h

21/02 - Dr. Paulo Fernandes Torreão 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande 3310.2400

13:00 às 17:00

3ª CIRCUNSCRIÇÃO - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

17/02 - Dr. Antônio Osman Xavier da Rocha 1º Juizado Especial Misto de Patos 3423.1765

14:00 às 17:00h

18/02 - Dr.ª Wilma Marques S. L. e Rosa 3ª Vara Mista de Princesa Isabel 3457.2291 08:00 às 12:00h

19/02 - Dr.ª Wilma Marques S. L. e Rosa 3ª Vara Mista de Princesa Isabel 3457.2291 08:00 às 12:00h

20/02 - Dr.ª Wilma Marques S. L. e Rosa 3ª Vara Mista de Princesa Isabel 3457.2291 08:00 às 12:00h

21/02 - Dr. Antônio Rodrigues de Melo Comarca de Santa Luzia 3461.2501 08:00 às 12:00h

4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO e UIRAÚNA

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

17/02 - Dr.ª Rosa Maria Elias Silva 2ª Vara Mista de Sousa 3522.6479 14:00 às 17:00h

18/02 - Dr.ª Maria do Socorro B. D. Galdino 1º Juizado Especial Misto de Sousa 3522.6479

08:00 às 12:00h

19/02 - Dr.ª Maria do Socorro B. D. Galdino 1º Juizado Especial Misto de Sousa 3522.6479

08:00 às 12:00h

20/02 - Dr.ª Maria do Socorro B. D. Galdino 1º Juizado Especial Misto de Souza 3522.6479

08:00 às 12:00h

21/02 - Dr.ª Ilma Abrantes Gonçalves da Silva 2º Juizado Auxiliar – Sede Souza 3522.6479

08:00 às 12:00h

5ª CIRCUNSCRIÇÃO – CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e BONITO DE SANTA FÉ.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

17/02 - Dr. Luís Humberto da Silva Juizado Especial Misto de Cajazeiras 3531.6815 14:00 às 17:00h

17:00h

18/02 - Dr. Otávio Neto R. Sarmento 3ª Vara Mista de Cajazeiras 3531.6815 08:00 às 12:00h

19/02 - Dr. Otávio Neto R. Sarmento 3ª Vara Mista de Cajazeiras 3531.6815 08:00 às 12:00h

20/02 - Dr. Otávio Neto R. Sarmento 3ª Vara Mista de Cajazeiras 3531.6815 08:00 às 12:00h

21/02 - Dr. Messias Delfino Leite Comarca de São José de Piranhas 3552.1045 08:00 às 12:00h

6ª CIRCUNSCRIÇÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAJI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.

Dias - Defensores Públicos – Vara - Comarca – Fone - Fax - Horário Presencial

17/02 - Dr.ª Elisete da Cunha Pereira Comarca de Arara 3369.2128 14:00 às 17:00h

18/02 - Dr. Odonildo de Sousa Manguiera Comarca de Belém 3261.2400 08:00 às 12:00h

19/02 - Dr. Odonildo de Sousa Manguiera Comarca de Belém 3261.2400 08:00 às 12:00h

20/02 - Dr. Odonildo de Sousa Manguiera Comarca de Belém 3261.2400 08:00 às 12:00h

21/02 - Dr.ª Maria de Lourdes S. Pontes de Lima Comarca de Pilões 3276.1069 08:00 às 12:00h

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 073/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 651/2012-DPPB,**

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Samuel Rodrigo de Santana**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 033.2009.001.031-6, no dia 28/02/2012, as 13:00 horas, na Comarca de Santa Rita e Josenildo Alves da Silva, Processo Nº 045.2007.000.712-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Sumé, onde será submetido a julgamento popular, no dia 29 de fevereiro de 2012, às 08:30 horas.**

Publique-se,

Cumpra-se.

Portaria Nº 074/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3649/2011-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **IVANI LEITÃO SILVA**, Assessora de Imprensa, matrícula 140.202-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de março de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 075/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 098/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, ao servidor **EDVALDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 136.257-7, Auxiliar de Serviços, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de março de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 009/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0514/2012	099.926-1	Diana Rangel Piccoli	30	De 02.02.12 a 02.03.12
DPPB	0316/2012	74.245-7	Maria Aparecida Soares da Silva	60	De 26.01.12 a 26.03.12


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado